

PROJETO DE LEI nº 085/2013, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 223, DE 19 DE AGOSTO DE 1966, QUE CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 6º da Lei Municipal nº 223, de 19 de agosto de 1966, passa a vigorar acrescido do § 2º, alterando-se o parágrafo único, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - ...

§ 1º – As tarifas serão fixadas de modo a assegurar a adequada sustentabilidade dos serviços de saneamento prestados pelo SAAE. **(NR)**.

§ 2º – O valor do serviço de esgotamento sanitário prestado por meio do sistema público corresponderá ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) incidente sobre o valor da tarifa dos serviços de abastecimento de água **(AC)**.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 091/2013

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 085/2013, o qual altera a Lei Municipal nº 223, de 19 de agosto de 1966, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, como entidade autárquica municipal.

Esta matéria faz-se necessária, tendo em vista a proposição da Administração em proceder a regulamentação referente a implantação e cobrança da tarifa de esgoto o qual corresponderá ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) incidente sobre o valor da tarifa dos serviços de abastecimento de água, tendo em vista a conclusão dos serviços de implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto, bem como o início das ligações nos imóveis na região beneficiada, para posterior registro junto ao ente-regulador CISMAREG.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR